ICMS ST GO - Emissão de Nota Fiscal na compra de Energia Elétrica

Tempo aproximado para leitura: 3 minutos

MODALIDADE CONTRATAÇÃO LIVRE

Questão:

Nas aquisições de energia elétrica, o adquirente é atribuído como responsável pela retenção e recolhimento do ICMS, desta forma como deverá ser emitida a nota fiscal, relativa a circulação de energia elétrica?

Resposta:

Nas aquisições de energia elétrica diretamente da empresa geradora, o Convênio ICMS 77/2011, prevê que o ICMS devido na operação será pago pelo adquirente, através de substituição tributária sobre as operações internas e interestaduais desde a produção ou importação até a operação que destine ao consumo. Desta forma, não haverá destaque de ICMS na nota fiscal de compra de energia elétrica, pois o recolhimento desse ICMS será atribuído e recolhido pela empresa adquirente.

Conforme previsto do Regulamento do Estado de Goiás, o destinatário deverá emitir Nota Fiscal de entrada modelo 55, contendo o número e a série da nota fiscal emitida pelo remetente da energia elétrica com o destaque da Base de cálculo, Alíquota aplicável e Destaque do ICMS, considerando que a tributação deve ocorrer em relação à energia elétrica efetivamente consumida.

Exemplo considerando que toda a energia adquirida foi consumida:

Fornecedor de Energia elétrica

Quantidade: 184,90 MWH Valor Unitário: 288,00

Total da Nota fiscal: 53.251,20

Base de ICMS: 0,00 Valor do ICMS 0,00

Adquirente Substituto Tributário

Quantidade: 184,90 MWH Valor Unitário: 288,00

alíquota: 19%

Base de ICMS: 65.742,22 (Total da nota fiscal do fornecedor adicionada a parcela do ICMS)

Valor do ICMS 12.491,02 Total da Nota fiscal: 53.251,20

A base de cálculo do imposto será o valor da última operação, considerando até o último dia do mês de faturamento, incluídos o valor devido, mais os encargos cobrados pelas empresas de energia que estiver conectado o destinatário, sendo de responsabilidade da distribuidora o envio ao fisco de relatório mensal informando a quantidade de energia elétrica entregue a cada destinatário.

Importante salientar que mesmo a operação se tratando de Substituição Tributária, ao emitir a nota fiscal, não deverão ser preenchidos os cámpos destinados a substituição tributária e sim os campos relativos ao ICMS normal.

Desta forma se o contribuinte omitir o destaque do imposto ou deixou de informar corretamente a base de cálculo e valor do imposto, deverá emitir nota fiscal complementar para informar o imposto não destacado ou informado a menor, com a mesma tributação original, referenciando a nota fiscal originalmente emitida para corrigir a situação.

No Parecer 96/2024, consta a orientação de nota complementar nas aquisições de energia Elétrica, onde aborda que, a nota complementar somente será emitida nas situações em o adquirente deixou de informar o valor do ICMS ou informou incorretamente o valor do ICMS devido.

Conclui-se que a nota de entrada referente a aquisição de energia, será uma nota fiscal com finalidade normal e se houver a necessidade de algum complemento de imposto deverá ser emitido com finalidade de complemento.

Por se tratar de interpretação e entendimento desta Consultoria, recomendamos que o contribuinte postule Consulta Formal na Secretaria Fazendária do Estado ao qual esteja vinculado com a finalidade de obter um posicionamento oficial do fisco voltado especificamente para a empresa.

Chamado/Ticket:

PSCONSEG-17530

Fonte:

Regulamento ICMS GO Convênio ICMS 77/2011

Convênio ICMS15/2007

Parecer de Consulta 136/2022 SEI - GO

Parecer de Consulta 96/2024 SEI GO

complemento energia contratação_livre energia_elétrica



Política de Termos privacidade de uso